

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

No contexto da democratização da escola, além dos preceitos legais, a escolha de diretores pela comunidade escolar passa ser um dos pressupostos. A busca do conceito de qualidade na área educacional é uma iniciativa de longo prazo que exige mudança e reestruturação organizacional e o gestor deve ser o primeiro a identificar o seu papel nesse processo, considerando que a busca da qualidade escolar requer uma análise da forma como as escolas têm sido gerenciadas e um movimento em direção a um maior envolvimento de todas as pessoas associadas à escola. Tal consideração tem fortalecido o entendimento de que para melhorar a qualidade do ensino, torna-se necessário que esse profissional desenvolva competências que lhe permitam assumir de forma efetiva o acervo de responsabilidades inerentes às suas funções. Em vista disso, os profissionais da educação (diretores, professores, supervisores, orientadores e secretários administrativos), alçados a essa importante responsabilidade buscam a formação necessária para melhor realizar o trabalho de gestão escolar, em reconhecimento à necessidade de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes nas diferentes dimensões do trabalho de gestão escolar, de modo a se tornarem capazes de exercer de forma efetiva essa função. Com o propósito de contribuir para realização desse processo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Erval Velho/SC lançou o edital de processo seletivo nº 010/2024, e, desta forma, necessita contratar Instituição de Ensino Superior- UNOESC para avaliar o PGE (plano de gestão escolar) de cada candidato à função de Diretor Escolar.

A administração não possui em seu corpo de servidores pessoas que possam fazer esta análise, tampouco se mostra o meio adequado a contratação mediante processo licitatório de ampla concorrência.

A Unoesc, por sua vez, dado ao histórico incomparável de instituição de ensino, possui corpo técnico e, principalmente, docentes aptos a atender a necessidade do município. São mais de trinta anos de prestação de serviços educacionais, trazendo, além de diversos cursos de graduação, pós-graduação, a pesquisa e a extensão para a região meio-oeste de Santa Catarina, onde está inserido o Município de Erval Velho. Desta forma, atende perfeitamente às exigências necessárias à presente contratação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Avaliação do Conhecimento deverá se dar de forma presencial.

Na proposta de preços da contratada encontram-se detalhados os requisitos de contratação. Ressalta-se que, esta foi a ementa que melhor se adaptou à necessidade do Município, em especial pela metodologia utilizada para a avaliação dos participantes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades componentes da contratação foram estimadas levando-se em conta demandas anteriores com previsão de crescimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Banca de avaliação de gestão democrática, formada por três professores; Carga horária: 08h	R\$ 3.700,000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Erval Velho por intermédio do Decreto nº 3090 de 10 de julho de 2023.

A proposta da Contratada está dentro do preço de mercado, o conteúdo programático e todo o serviço prestado atenderá a necessidade da secretaria de educação. Onde a empresa atua com os profissionais e equipe técnica especializada, que possuem conhecimento e expertise necessárias.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total para esta contratação é de de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) encontra-se compatível e razoável com o praticado no mercado, atendendo aos interesses da Administração Municipal de Erval Velho.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme a Lei do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, tem apresentado muitas novidades e, ao longo de seu funcionamento, têm ocorrido muitas mudanças. A complementação da União tem sido a principal delas. Para o recebimento de recursos repassados pela União, em especial o recurso oriundo do Valor Aluno Ano Regular – VAAR, o município deve atender cinco condicionalidades distintas. Porém, as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão, previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do VAAR, no exercício de 2025, foram definidas e aprovadas pela Resolução nº 3, de 1 de julho de 2024. Nesse primeiro momento, as exigências para a continuidade do recebimento dos repasses é o cumprimento das condicionalidades I, IV e V. Deste modo, a presente contratação tem a finalidade de cumprir a condicionalidade I, a qual trata do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. Para tanto, de acordo com a Resolução nº 3, de 1 de julho de 2024, a condicionalidade I estabelece critérios pontuais, sendo eles: I - possuírem legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; II - comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite estabelecida no art. 4º desta Resolução; e III - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo I da Resolução nº 3, de 1 de julho de 2024, nos prazos estabelecidos.

Para a seleção dos gestores escolares, primeiramente os interessados para o cargo deverão possuir conhecimento técnico de mérito e desempenho e posteriormente deverão ser aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, ou seja, o gestor escolar deverá possuir capacitação técnica, ser aprovado em avaliação de mérito e elaborar plano de ação. Sabe-se que o papel de um gestor escolar é crucial na gestão e no sucesso de uma instituição de ensino, sendo um profissional com um conjunto diversificado de responsabilidades, desde supervisionar o currículo escolar até promover um ambiente de aprendizado positivo

Para atender aos desafios desse papel, o gestor escolar deve possuir não apenas competência acadêmica e conhecimento pedagógico, mas também aptidões em liderança, comunicação, resolução de problemas e gestão de pessoas.

Assim, com a presente contratação, busca-se compeltar o processo de ecolha democrática dos diretores escolares.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lein.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, comvistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda o parcelamento da solução não se demonstra técnica e economicamente vantajoso para a Administração, devido a natureza e quantidade do material a ser adquirido.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Dar cumprimento à Lei 14.113/20, art. 14, § 1º, I, condicionante critério de mérito e desempenho para provimento do cargo ou função dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Avaliação do Plano de Gestão escolar dos inscritos no Processo de Gestão Escolar Edital 010/2024.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na

execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Considerando que a UNOESC - Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina é idônea;

Considerando que os valores apresentados na proposta estão dentro dos praticados no mercado;

Considerando ser a melhor proposta que atende os requisitos exigidos e;

Considerando que a UNOESC possui corpo docente capacitado sendo eles mestres e doutores;

Considerando que a UNOESC possui todas as Certidões Negativas válidas. Considerando que

a UNOESC atendeu todas as solicitações relacionadas aos temas que a Secretaria Municipal de

Educação classificou como primordiais para o Processo democrático na Escolha de diretores

Escolares.

Erval Velho/SC, 09 de setembro de 2024

Gabriela Barbara de Miranda

Agente Administrativo

Mariângela Casanova de Oliveira

Psicóloga